

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO IPLANRIO



iplanrio

Política Anticorrupção da IplanRio

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Introdução

A Administração Pública municipal tem empreendido esforços contínuos para qualificar os padrões de ética e integridade de seus agentes e das instituições que com ela se relacionam. Nesse contexto, a Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio, como entidade responsável pela administração dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da cidade e pela promoção da transformação digital no setor público, ocupa uma posição de centralidade estratégica. A missão da IplanRio de "prover soluções tecnológicas para melhorar a vida na Cidade do Rio de Janeiro" depende fundamentalmente da confiança da sociedade na gestão dos sistemas e dados que sustentam os serviços públicos digitais.

A legitimidade da digitalização do governo está diretamente atrelada à percepção pública de integridade. Um desvio ético ou um ato de corrupção no âmbito da IplanRio transcenderia o mero prejuízo financeiro; teria o potencial de minar a confiança dos cidadãos em plataformas essenciais como o Táxi Rio, o Processo Rio e o Prontuário Carioca de Saúde Mental, comprometendo a adesão e o sucesso de políticas públicas vitais baseadas em tecnologia. A presente Política Anticorrupção, portanto, não é apenas um instrumento de conformidade legal, mas um pilar estratégico que sustenta a missão da Empresa.

Este documento formaliza o compromisso de tolerância zero da IplanRio com a corrupção em todas as suas formas, incluindo suborno, fraude, desvios e concessão de vantagens indevidas. Ele estabelece os princípios e diretrizes que devem nortear a conduta de todos os seus colaboradores e parceiros, assegurando que a inovação e a eficiência, valores intrínsecos à nossa atuação, caminhem indissociavelmente com a ética, a transparência e a estrita observância da legalidade. Esta política é uma ferramenta de governança essencial para proteger o ativo mais valioso da IplanRio: a confiança pública na tecnologia governamental.

Art. 2º - Objetivos

A presente Política Anticorrupção visa, de forma clara e objetiva, alcançar os seguintes fins:

- I. Estabelecer e disseminar diretrizes, responsabilidades e procedimentos para prevenir, detectar e responder a quaisquer atos de corrupção ou ilícitos relacionados, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

II. Reforçar e promover uma cultura organizacional pautada na integridade, na ética, na transparência e na responsabilidade, alinhada aos valores da IplanRio.

III. Assegurar a máxima lisura, competitividade e economicidade nos processos de licitação e contratação de hardware, software e serviços de tecnologia, implementando controles robustos para prevenir direcionamentos, conluios, superfaturamentos e outras fraudes.

IV. Garantir a governança ética dos dados municipais sob a gestão da IplanRio, prevenindo o uso de informações privilegiadas ou de dados pessoais para a obtenção de vantagens indevidas, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

V. Proteger a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos sistemas de informação da Prefeitura do Rio de Janeiro contra manipulações fraudulentas, acessos indevidos ou ciberataques motivados por atos de corrupção.

VI. Definir um padrão de integridade claro e inequívoco para todos os fornecedores, consultores, parceiros de negócios e demais terceiros que atuem em nome ou em colaboração com a IplanRio.

Art. 3º - Abrangência

As disposições desta Política aplicam-se, sem exceção, a todos os membros da Alta Administração, diretores, assessores, gerentes, coordenadores, empregados efetivos e comissionados, estagiários, jovens aprendizes, membros de Comitês e dos Conselhos Fiscal e de Administração.

Estendem-se, igualmente, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, em representação ou no interesse da IplanRio, incluindo, mas não se limitando a, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios e agentes intermediários.

Será dada ênfase especial na aplicação desta Política junto aos colaboradores e terceiros diretamente envolvidos em atividades de maior risco, tais como:

- a) Planejamento, elaboração de termos de referência e condução de processos de aquisição e licitação de TIC;
- b) Gestão, fiscalização e execução de contratos de tecnologia;
- c) Desenvolvimento, manutenção e administração de sistemas, bancos de dados e infraestrutura de rede;

d) Análise de dados, projetos de inteligência artificial e gestão de informações sensíveis ou estratégicas.

Art. 4º - Definições

Para os fins desta Política, os termos e expressões a seguir terão os seguintes significados:

I. Agente Público: Aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta.

II. Alta Administração: Nível estratégico da IplanRio, composto pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos de Administração e Fiscal, responsável por definir a visão, a missão e as metas organizacionais.

III. Atos Lesivos: Todos os atos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme elencados no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

IV. Conflito de Interesses: Situação em que interesses pessoais, privados ou secundários de um colaborador ou de seus familiares possam influenciar, ou parecer influenciar, o desempenho imparcial de suas atribuições profissionais na IplanRio.

V. Corrupção: Ato ou efeito de prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida para praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Abrange, entre outros, o suborno, a extorsão, o peculato e o tráfico de influência.

VI. Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis: Conforme definido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo dado pessoal qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e dado pessoal sensível aquele sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

VII. Direcionamento de Licitação de TIC: Prática ilícita que consiste em incluir, em editais ou termos de referência, especificações técnicas excessivamente restritivas, indicar marcas ou modelos sem justificativa técnica robusta, ou estabelecer requisitos de qualificação que beneficiem indevidamente um fornecedor específico em detrimento da livre concorrência.

VIII. Due Diligence de Tecnologia: Processo de investigação e análise prévia de fornecedores,

parceiros e soluções de tecnologia para avaliar riscos de integridade, conformidade legal, segurança cibernética, capacidade técnica e histórico de conduta antes da celebração de contratos ou parcerias.

IX. Fraude: Qualquer ato intencional, ilícito ou de má-fé, que vise à obtenção de vantagens indevidas, para si ou para terceiros, mediante engano, omissão, manipulação de informações, abuso de poder ou quebra de confiança.

X. Governança de Dados: Conjunto de políticas, normas, padrões e práticas que orientam a gestão e o uso dos dados municipais para assegurar que sejam utilizados de maneira ética, segura, eficiente e em conformidade com a legislação, notadamente a LGPD.

XI. Lavagem de Dinheiro: Conjunto de operações que visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

XII. Segurança da Informação: Conjunto de práticas que visam proteger e preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas da IplanRio e da Prefeitura, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos e manipulações ilícitas.

XIII. Suborno: Oferta, promessa, pagamento ou autorização de pagamento de qualquer vantagem indevida a um agente público ou a pessoa a ele relacionada para influenciar qualquer ato ou decisão em benefício próprio ou de terceiros.

TÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Princípios

A atuação da IplanRio e de todos os abrangidos por esta Política será regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I. Integridade e Ética: Compromisso com os mais elevados padrões de honestidade, retidão e conduta ética em todas as ações e decisões.

II. Conformidade (Compliance): Cumprimento rigoroso de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis às atividades da Empresa, incluindo a legislação anticorrupção, licitatória, de proteção de dados e das empresas estatais.

III. Transparência: Garantia de que as operações e decisões da IplanRio, especialmente em contratações públicas e na gestão de dados, sejam conduzidas de forma aberta, acessível e comprehensível para as partes interessadas e para a sociedade, resguardadas as hipóteses de

sigilo legal.

IV. Responsabilidade (Accountability): Assunção de responsabilidade pelas ações e decisões, com a devida prestação de contas e a gestão de consequências para os desvios de conduta.

V. Prevenção: Foco na adoção de medidas proativas para identificar, avaliar e mitigar os riscos de corrupção e outras irregularidades antes que ocorram.

VI. Detecção e Resposta: Implementação de mecanismos eficazes para detectar possíveis irregularidades e responder a elas de forma rápida, justa e rigorosa.

VII. Uso Ético de Dados e Tecnologia: Compromisso de utilizar dados, algoritmos e soluções tecnológicas de forma justa, imparcial e não discriminatória, sempre em prol do interesse público e com respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

VIII. Segurança como Pilar da Integridade: Reconhecimento de que a robustez da segurança da informação é condição indispensável para prevenir fraudes, manipulação de dados e corrupção, garantindo a confiabilidade dos ativos digitais do Município.

Art. 6º - Diretrizes Gerais de Conduta

Em estrita observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis, a IplanRio proíbe, não tolera e não consente com a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira. Fica expressamente vedado a todos os abrangidos por esta Política:

I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.

III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

V. No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h) Disponibilizar informação sigilosa de procedimento licitatório de modo a privilegiar potencial licitante.

Art. 7º - Diretrizes Específicas para Licitações e Contratos de Tecnologia

Dada a natureza das atividades da IplanRio, a complexidade técnica das contratações de TIC é frequentemente um campo fértil para práticas corruptas, muitas vezes ocultas sob um "véu" de jargão técnico. A ausência de conhecimento especializado por parte de mecanismos de controle tradicionais pode ser explorada para justificar preços abusivos ou especificações direcionadas. Para mitigar esses riscos elevados, estabelecem-se as seguintes diretrizes mandatórias:

I. Proibição de Direcionamento: É terminantemente vedada a elaboração de termos de referência, especificações técnicas ou projetos básicos que restrinjam indevidamente a competição. Isso inclui, mas não se limita a, exigências de hardware ou software proprietários sem justificativa técnica e econômica robusta e documentada e o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica que beneficiem um fornecedor específico.

II. Combate ao Superfaturamento: Exige-se a realização de pesquisa de preços ampla, detalhada e documentada, utilizando múltiplas fontes e metodologias, conforme a legislação vigente, para evitar a contratação por valores superiores aos de mercado. Será dada atenção especial à precificação de serviços de "horas técnicas", "unidades de serviço técnico (USTs)", licenças de software e manutenção, que são pontos notórios de vulnerabilidade a preços inflacionados.

III. Controle de Aditivos Contratuais: Toda e qualquer proposta de aditivo contratual que implique alteração de escopo, de quantitativos ou de valor deverá ser precedida de justificativa técnica e econômica pormenorizada, demonstrando a sua necessidade e vantajosidade para a administração. O objetivo é coibir a prática do "jogo de planilha" e a descaracterização do objeto originalmente licitado.

IV. Prevenção de Cartéis e Conluios: Devem ser implementados mecanismos para detectar possíveis conluios entre licitantes, como a análise de similaridade de propostas (erros idênticos, formatação), o monitoramento de padrões de rodízio entre vencedores em licitações recorrentes e a verificação de relações societárias ou comerciais entre concorrentes.

Art. 8º - Diretrizes de Governança de Dados e Conformidade com a LGPD

A IplanRio, na sua função de gestora de vastos volumes de dados municipais, reconhece que a proteção de dados e a prevenção à corrupção são indissociáveis. A violação da LGPD pode, em determinadas circunstâncias, constituir um ato lesivo, especialmente se o tratamento inadequado de dados pessoais visar à obtenção de vantagem indevida. Assim, o cumprimento rigoroso da LGPD é um pilar deste programa de integridade.

I. Proibição de Uso Indevido de Informações: É estritamente proibido o acesso, uso, compartilhamento ou divulgação de dados ou informações privilegiadas, restritas ou pessoais contidas nos sistemas da Prefeitura para fins particulares, políticos, comerciais ou para beneficiar ou prejudicar terceiros.

II. Integridade em Projetos de Análise de Dados e Inteligência Artificial: Todos os projetos que utilizem análise de dados em larga escala ou inteligência artificial devem ser submetidos a uma avaliação prévia de impacto ético e de privacidade. O objetivo é garantir que os algoritmos sejam desenvolvidos e utilizados de forma transparente, justa e não discriminatória, prevenindo sua manipulação para fins ilícitos.

III. Equilíbrio entre Transparência e Privacidade: A IplanRio reafirma seu compromisso com a transparência ativa e o acesso à informação, conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI), promovendo a publicidade como regra. Contudo, essa transparência será sempre equilibrada com as rigorosas exigências de proteção de dados da LGPD, garantindo que a divulgação de informações públicas não exponha indevidamente dados pessoais dos cidadãos.

Art. 9º - Diretrizes sobre Conflito de Interesses, Brindes e Hospitalidade

É vedada qualquer situação que configure ou possa ser percebida como um conflito entre os interesses privados de um colaborador e os interesses da IplanRio e do Município e o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, favores ou hospitalidade que possam influenciar ou aparentar influenciar uma decisão de negócios, observando-se a Política de Conflito de Interesses e a Política de Oferta e Recebimento de Presentes, Brindes, Hospitalidades e Entretenimento da IplanRio.

Art. 10 - Cláusula Anticorrupção

Será obrigatória a inclusão de uma cláusula anticorrupção em todos os contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres firmados pela IplanRio. Tal cláusula estabelecerá a obrigação contratual de que a parte contratada cumpra a legislação anticorrupção vigente e as diretrizes desta Política, sob pena de sanções contratuais, incluindo a rescisão do contrato.

TÍTULO III – PREVENÇÃO, DETECÇÃO E RESPOSTA

Art. 11 - Mapeamento de Riscos e Due Diligence

A IplanRio adotará uma abordagem proativa na gestão de riscos de corrupção, conforme as seguintes diretrizes:

I. Avaliação de Riscos Contínua: A área de Compliance deverá manter e atualizar, no mínimo anualmente, uma matriz de riscos. Essa matriz deve identificar as vulnerabilidades específicas das operações de TIC.

II. Due Diligence Aprofundada: Conforme estabelecido no Art. 7º, o processo de *due diligence* de terceiros será formalizado, especialmente para fornecedores em contratações de alto valor ou risco. O processo incluirá a verificação do histórico da empresa, sua estrutura societária, reputação no mercado de tecnologia e a existência de um programa de compliance próprio e efetivo.

Art. 12 - Sinais de Alerta

Todos os colaboradores e parceiros devem estar atentos a "sinais de alerta" (*red flags*), que são circunstâncias ou padrões atípicos que podem indicar a ocorrência de fraude ou corrupção. Tais sinais não constituem prova, mas exigem um escrutínio aprofundado da situação.

Art. 13 - Treinamentos

A disseminação desta Política e a capacitação contínua são essenciais para sua efetividade. A IplanRio implementará um programa de treinamento robusto e periódico.

- I. **Treinamento Inicial:** Todos os novos colaboradores, em todos os níveis, receberão treinamento obrigatório sobre esta Política no momento de sua integração.
- II. **Reciclagem Anual:** Será realizado um treinamento de reciclagem anual para todos os colaboradores, com atualizações sobre legislação, novas modalidades de fraude e estudos de caso relevantes.
- III. **Treinamento Específico:** Serão desenvolvidos e aplicados treinamentos específicos e aprofundados para as áreas de maior risco, como Compras e Licitações, Gestão de Contratos, Segurança da Informação e Desenvolvimento de Sistemas. Os módulos abordarão em detalhe os sinais de alerta em licitações de TIC, a ética no uso de dados e a conformidade com a LGPD.
- IV. **Periodicidade e Registro:** Deverá haver treinamentos periódicos, no mínimo anualmente, às áreas de maior risco, que serão ministrados pela Área de Compliance ou de Segurança da Informação e Proteção de Dados da IplanRio, devendo, preferencialmente, ser registrados para consultas ou treinamentos dos demais.

Art. 14 - Canais de Denúncia

A IplanRio incentiva fortemente que qualquer suspeita de violação desta Política ou da legislação vigente seja reportada. Para tanto, mantém canais de denúncia seguros e confidenciais.

- I. Os canais oficiais para o registro de denúncias são os da Prefeitura do Rio de Janeiro, notadamente a Central de Atendimento 1746 (via portal na internet, telefone ou aplicativo) e a Ouvidoria.
- II. É garantido o sigilo da identidade do denunciante que assim o desejar. As denúncias podem ser feitas de forma anônima.
- III. A IplanRio proíbe estritamente qualquer forma de retaliação contra denunciantes de boa-fé. A retaliação será considerada uma violação grave desta Política e sujeitará o infrator às sanções cabíveis.

TÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Instâncias Competentes

A governança do programa de integridade e a aplicação desta Política são de responsabilidade das seguintes instâncias:

I. **Conselho de Administração e Diretoria Executiva:** Responsável por garantir os recursos necessários para a efetividade do programa de integridade, por promover o "tom do topo" (*tone at the top*) e por decidir sobre a aplicação das sanções mais graves, conforme recomendação da área de Compliance.

II. **Área de Compliance:** Responsável pela gestão, implementação, monitoramento e revisão desta Política, pela condução de treinamentos, pela apuração preliminar das denúncias recebidas e por assessorar a Diretoria nas decisões relativas ao tema.

Art. 16 - Gestão de Consequências

A violação de qualquer dispositivo desta Política, comprovada após o devido processo legal, com garantia de ampla defesa e contraditório, sujeitará o infrator às seguintes medidas, aplicadas de forma proporcional à gravidade da falta, aos danos causados e à reincidência:

I. Para colaboradores da IplanRio:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Demissão por justa causa.

II. Para terceiros (fornecedores, parceiros, etc.):

- a) Notificação formal;
- b) Aplicação de multas contratuais;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Inclusão em cadastro de fornecedores impedidos de contratar com a IplanRio e comunicação aos órgãos de controle competentes para eventual declaração de inidoneidade.

As sanções administrativas não excluem a eventual responsabilização civil e criminal do infrator perante as autoridades competentes.

Art. 17 - Disposições Finais

As dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à Área de Compliance da IplanRio.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.